



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 1 de 47

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	43
Licitações e Contratos	47
Aviso de Licitação	47
Notificações	47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.403, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Valentim Gentil, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 65, de 08 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Valentim Gentil em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º A proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento lícito, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 3 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 4º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima, revertida em favor do Erário Municipal, correspondente ao valor de 100 URFs (Unidades de Referência Fiscal do Município), podendo chegar ao máximo 1.000 URFs (Unidades de Referência Fiscal do Município), bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§1º A penalidade prevista no “caput” se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º O valor da multa prevista no “caput” deverá seguir os seguintes requisitos:

- I- a magnitude do evento;
- II- o impacto do evento na sociedade;
- III- quantidade de participantes;
- IV- a ofensa realizada;
- V- a utilização ou não de dinheiro público;

§3º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no “caput” não poderá ser inferior a 1.000 URFs (Unidades de Referência Fiscal do Município), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 4 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 5 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.404, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de indenização aos motoristas responsáveis por condução de veículos municipais destinados ao transporte de pacientes, lotados no setor de saúde, decorrentes de despesas de alimentação, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 66, de 08 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ao servidor, efetivo ou temporário, deste Município que exerça as funções de motorista de veículo utilizado no transporte de pessoas para outros Municípios, ligado à área da saúde, será concedido “Adicional de Alimentação” no valor mensal equivalente à R\$400,00 (quatrocentos reais), a título de indenização de alimentação.

§ 1º O Adicional de Alimentação será concedido mediante apresentação mensal de escala de servidores pelo respectivo Chefe ou pessoa designada para tanto, comprovando a inclusão do servidor na realização do transporte na forma regulamentada pela presente lei, extinguindo-se esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer esta função e/ou não preencher todos os requisitos para ser indenizado.

§ 2º A verba indenizatória pelo exercício de atividade de transporte de pessoas para outros Municípios, ligado à área da saúde, indenizada mensalmente para cada motorista, será reajustada a partir do exercício de 2023, nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

§ 3º A indenização de que trata o “caput” deste artigo será percebida pelo motorista enquanto estiver exercendo a atividade de transporte de pessoas para outros Municípios, ligado à área da saúde, desde que, esteja em efetivo exercício, cessando na vigência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva do contrato de trabalho.

§ 4º O direito à indenização referente à despesa de alimentação somente será devido ao servidor que realizar o transporte de pessoas para outros Municípios, desde que, não seja possível pelo Chefe do Setor escalar o mesmo para cumprir seu horário de alimentação no município de provimento do cargo, devendo o Chefe, na medida do possível, adequar a escala de forma mais eficiente utilizando a menor quantidade possível de servidores com direito ao recebimento da referida indenização. Portanto, deslocamentos que forem realizados durante o horário normal de trabalho e respeitarem, incondicionalmente o intervalo intrajornada, não farão jus à indenização.

Art. 2º A indenização de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento, não integrará o cálculo de férias mais o terço constitucional nem mesmo do décimo terceiro salário e não sofrerá desconto de qualquer natureza.

Parágrafo único. Ao servidor beneficiado com o Adicional de Alimentação não será concedido indenização atinente ao mesmo fato, exceto o recebimento de auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.269, de 17 de junho de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 6 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 7 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.405, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre critérios para implantação de parcelamento de solo com denominação de “Chácara/Sítio de Recreio”, e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 67, de 08 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar parcelamento de solo urbano com destinação exclusiva de Chácaras/Sítios de Recreio, localizado na zona urbana específica do Município de Valentim Gentil, servindo a presente Lei como diretriz técnica, bem como, utilizar como base as disposições pertinentes pelo Estatuto da Terra e normas diversas esparsas posteriores, o Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, levando em consideração a metragem mínima, por imóvel, da presente lei.

Parágrafo único. O parcelamento de solo se dará nos termos do artigo 3º, da Lei 6.766/79, devendo o pedido obedecer a presente Lei e, posteriormente, aprovado mediante Decreto Municipal que condicionará a realização de obras mediante caução de parte do imóvel; caso não obedecido prazos e requisitos previamente estipulados o objeto da caução garantirá a realização, pelo Município, das obras faltantes, incidindo o proprietário nas penalidades aqui dispostas.

Art. 2º Considera-se Chácara/Sítio de Recreio os lotes de terras derivados da subdivisão de glebas com destinação exclusiva de moradia, recreação, lazer ou atividades ecoturísticas, realizadas em consonância com as normas de vigilância pública e limitações desta Lei, não se lhe aplicando, por tal motivo, as limitações por metragem previstas em Leis Municipais, para as subdivisões em áreas urbanas ou de expansão urbana, por serem diversas as finalidades, sendo substituídas tais limitações pelas disposições da presente legislação.

Parágrafo único. A existência de 30% (trinta por cento) de lotes com destinação de prestação de serviços ou comércio não desnatura a destinação do parcelamento de solo de Chácaras/Sítios de Recreio.

Art. 3º Serão destinados à proteção do meio ambiente, no mínimo 20% (vinte por cento) da área da gleba e, serão demarcados nos projetos, exceto se o projeto apresentado contiver disposições julgadas pelo Município como suficientes para atender o interesse público atinente ao projeto. Assim, podendo ser enquadrado como proteção ao meio ambiente a limitação mínima de 1/3 da área sem impermeabilização do solo, podendo ser a limitação de impermeabilização por unidade ou reservada área dentro da totalidade do projeto, não se computando as vias públicas.

Art. 4º Deverá ser respeitado o percentual mínimo de permeabilidade de 40% (quarenta por cento) da área total da gleba a ser loteada.

Art. 5º Os lotes derivados destes parcelamentos de solo terão a metragem mínima de 1.000,00 m², e testada igual ou superior a 8,00 (oito) metros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 8 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Parágrafo único. É vedado o desmembramento ou desdobro de lotes inferiores à metragem mínima estabelecida nesta lei.

Art. 6º Será exigida a seguinte infraestrutura mínima de responsabilidade do proprietário:

I - Rede de água potável;

II - Rede de energia elétrica;

III - Rede de iluminação pública;

IV - Sistema de tratamento de esgoto individual ou coletivo por fossas sépticas e/ou biodigestores, atendidas as exigências técnicas da ABNT;

V - O “greide” da via pública deverá ser cascalhado através de cascalho ou solo/brita e compactado, para evitar erosão, com implantação de sistema para escoamento de água superficial através de canaletas.

§ 1º O Sistema viário terá largura mínima de 12,00 (doze) metros, sendo respeitado o mínimo de 8,00 (oito) metros de leito carroçável, e 2,00 (dois) metros de calçadas de cada lado da Rua, podendo ser realizado, não sendo exigência para aprovação diante da presente legislação, a implantação de pavimentação asfáltica.

§ 2º Excetuem-se as medidas previstas do parágrafo anterior, eventuais vielas de passeio para tráfego de pessoas e animais.

§ 3º Os recuos, de frente deve ter o mínimo de 3,00 (três) metros, e em ao menos uma das laterais o mínimo de 1,50 (um e meio) metros, e para imóveis assobradados o recuo será um mínimo de 2,50 (dois e meio) metros de ambos os lados.

§ 4º Todos os projetos de construção deverão ser aprovados na Prefeitura, para tanto faz-se necessário as numerações de lote e, suas construções finalizadas em 12 (doze) meses. Caso necessário e devidamente justificado, o prazo de construção poderá ser prorrogado.

§ 5º A venda de Chácara/Sítios está condicionada ao registro de parcelamento do solo e a averbação do termo de verificação de obra – TVO, pelo Município, comprovando a efetiva realização da infraestrutura mínima prevista no caput, com ressalva do item 4, para os casos de sistema individual.

§ 6º A opção de tratamento individual de esgoto deverá estar prevista no contrato padrão de compra e venda de Chácara/Sítio e sua efetiva construção deverá ser comprovada pelo adquirente quando solicitar o habite-se da moradia construída.

§ 7º O lixo será coletado em local único, de acordo com o interesse público e disponibilidade do Município, bem como, eventuais moradores ficam cientes de que deverão levar seus filhos e/ou entes familiares matriculados na rede municipal de ensino em local que possa ser adaptado à rota que melhor atenda ao interesse público, uma vez que, a frota municipal não tráfegará em local inadequado, presumindo o conhecimento do proprietário do imóvel e dos compradores e usuários dos referidos imóveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 9 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 8º Os parcelamentos de solo para fins de “Chácaras/Sítios de Recreio” poderão ser nas modalidades aberto ou fechado desde que sejam demarcado toda área; se fechados deverão obedecer a legislação pertinente a condomínios fechados.

§ 1º Na modalidade fechado, as áreas públicas serão de uso restrito aos seus moradores, podendo ser utilizadas pelo Poder Público caso o interesse público justifique, porém, o condomínio e seus condôminos assumirão a manutenção.

§ 2º O sistema de distribuição de água, composto de rede, poço e reservatórios, a rede elétrica, e a rede de iluminação pública, desde que aprovados pelo Município, serão doadas ao Município, qualquer que seja a modalidade de acesso ao parcelamento – aberto ou fechado, ficando os moradores, responsáveis pela manutenção até à entrega a Prefeitura.

Art. 9º A alteração da destinação dos parcelamentos de solo aprovada com base esta Lei, só será permitida quando for descaracterizada a finalidade tornando-se loteamento quando será subordinado às exigência da lei de regência.

Art. 10. É vedada a modalidade de parcelamento de solo de que trata esta lei, de áreas contíguas superiores a 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil) metros quadrados.

Art. 11. Para implantação dos parcelamentos de solo de “Chácaras/Sítios de Recreio”, deverão ser observadas as limitações previstas no artigo 3º da Lei Nacional 6.766/79, e as previstas na Lei Nacional nº 12.651/2012 – Código Florestal e suas alterações posteriores ou em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 12. A instalação de “Chácaras/Sítios de Recreio” só é permitida dentro do perímetro urbano do município, sendo vedada a aplicação desta lei na zona rural, que obedecerá a legislação pertinente às suas características.

Art. 13. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do projeto de implantação do parcelamento do solo de “Chácaras/Sítios de Recreio” para analisá-lo e, considerando de acordo com a presente Lei, aprová-lo emitindo o devido Decreto de Aprovação, podendo tal prazo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

Art. 14. Fica estabelecido, de acordo com o interesse público verificado a cada caso, o percentual de até 5% (cinco por cento) de área institucional para fins desta Lei.

Art. 15. Caso o proprietário não cumpra as disposições constantes do decreto de aprovação da área em “Chácara/Sítio de Recreio”, será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) da área total do empreendimento destinada ao Município, com execução da caução prestada e realizadas as obras pelo Município. Eventualmente, caso o valor da caução não seja suficiente, ficará o proprietário sujeito a ação ordinária para indenizar o Município o gasto que, desde já, com a presente lei fica autorizado a realizar para regularizar o empreendimento.

Art. 16. Os casos omissos da presente Lei serão normatizados a pedido do Setor de Obras do Município por Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 17. Eventuais despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 10 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo para o próximo triênio, impacto orçamentário-financeiro a ser calculado.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 11 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.406, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 68, de 08 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Poder Executivo do Município de Valentim Gentil, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor público municipal, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Para os fins desta lei, entende-se por servidor público aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão pertencente aos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal, além dos ocupantes de função eletiva de conselheiro dos diversos conselhos municipais legalmente instituídos;

Art. 5º O regime de adiantamento será aplicável às seguintes espécies de despesas:

- I – despesas com material de consumo;
- II – despesas com serviços de terceiros;
- III – despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores quando em viagem temporária no interesse da Administração.
- IV – despesas com transporte em geral;
- V – serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;
- VI – despesas com representação eventual;
- VII – despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;
- VIII – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Poder Executivo Municipal;
- IX – refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 12 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

X – pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento;

Art. 6º Consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

I - pequenos carros, transportes urbanos de caráter emergencial, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone fixo ou móvel e aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II - encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos, materiais de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial;

IV - outra qualquer, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à administração pública, sempre devidamente justificada.

Art. 7º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo planejado, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas, obedecendo as normas de licitação e contratos administrativos.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores públicos municipais, com anuência prévia do Secretário da Pasta respectiva e encaminhada ao Prefeito do Município, ou a quem este delegar a competência, para autorizar a elaboração do respectivo empenho.

Art. 9º Das requisições de adiantamentos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – nome completo, cargo ou função do servidor público responsável pelo adiantamento;

III – motivo e justificativa do adiantamento; e no caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

IV – dotação orçamentária a ser onerada;

V – prazo de aplicação.

Art. 10. O prazo de aplicação do adiantamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 11. Quando vários servidores públicos forem utilizar, com a mesma finalidade, recursos provenientes de adiantamento, poderá ser atribuído a um único servidor a responsabilidade pela utilização e prestação de contas do adiantamento, devendo esse ser aplicado dentro do prazo máximo estabelecido no artigo anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 13 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 12. Não se concederá adiantamento:

- I – para cobrir despesas já efetuadas;
- II – ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas;
- III – ao servidor que deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 13. O prazo de aplicação dos recursos solicitados não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, exceto quando tratar-se de despesas de viagens e cursos, que terão prazo de aplicação equiparado à duração do evento.

Art. 14. Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados dentro do exercício financeiro a que se refere.

Art. 15. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 16. A requisição de adiantamento, assinada pelo servidor público solicitante, após a anuência do Secretário da Pasta, será encaminhado diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 17. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 18. Autorizada, a despesa será empenhada na dotação orçamentária própria e paga em favor do responsável indicado no processo.

Art. 19. Cabe à Contadoria da Prefeitura Municipal verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Constatado algum defeito processual o processo não prosseguirá, devendo ser devolvido ao responsável para providenciar eventual correção.

Art. 20. Registrado o empenho, a Contadoria enviará o processo à Tesouraria da Prefeitura Municipal, que efetuará o pagamento do numerário ao servidor responsável pelo adiantamento.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 21. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 14 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 22. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante discriminado da despesa.

Art. 23. Os comprovantes, salvo impossibilidade devidamente justificada, serão emitidos em nome do Município de Valentim Gentil, contendo, no mínimo, o nº do registro do ente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 24. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitido em hipótese alguma, cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 25. Cada adiantamento será devidamente justificado, esclarecendo-se a razão da(s) despesa(s), o destino da(s) mercadoria(s) ou do(s) serviço(s) e outras informações que possam melhor explicar a necessidade das operações.

Art. 26. Nenhuma das despesas elencadas nos artigos 5º e 6º desta lei, realizadas pelo regime de adiantamento, poderá ultrapassar o valor correspondente àquele disposto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 27. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido diretamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante guia de arrecadação, ou mediante depósito ou transferência bancária, em conta determinada pela Tesouraria.

Art. 28. O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, observando-se o prazo estabelecido no art. 13 desta lei.

Art. 29. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. No prazo de 10 (dez) dias, a contas do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 31. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Tesouraria Municipal, dos seguintes documentos:

I – demonstrativo das despesas realizadas e seus respectivos documentos, contendo: discriminação da despesa realizada, número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado credor e o valor da despesa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 15 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

II – relatório de justificativa da despesas realizadas e, em caso de viagem ou curso, relatório objetivo das atividades realizadas, bem como certificado ou declaração de participação do curso, quando for o caso;

III – cópia da guia de recolhimento, ou comprovante de depósito ou transferência bancária, do saldo não aplicado, se houver;

IV – cópia da nota de empenho, e respectiva anulação, quando for o caso;

V – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência do demonstrativo mencionado no item I.

Art. 32. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo cópias reprográficas ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Recebidas as prestações de contas, a Tesouraria da Prefeitura Municipal verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo razoável para que os responsáveis possam atendê-las.

§ 1º O prazo para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A análise das contas pela Tesouraria não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento dos documentos a que se refere o art. 31 desta lei.

Art. 34. Quando as contas não forem aprovadas pela Tesouraria, os autos deverão ser remetidos ao Controle Interno para ciência e imediata remessa à Procuradoria Jurídica do Município para avaliação quanto a eventual aplicação de sanções, conforme cada caso.

Art. 35. Em sendo as contas consideradas de acordo com a presente lei, a Tesouraria encaminhará o processo ao Controle Interno, para exame e parecer.

Art. 36. Com o parecer do Controle Interno o processo será restituído à Tesouraria para as seguintes providências:

I – nos casos das contas terem sido aprovadas:

a) arquivar o processo do adiantamento e prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou qualquer outro interessado.

II – na hipótese da aprovação de contas condicionadas à determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 16 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

b) adotar as medidas indicadas no inciso I deste artigo.

III – na hipótese de não terem sido aprovadas as contas, devem seguir a orientação determinada pelo Controle Interno em seu parecer.

Art. 37. A Tesouraria controlará as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 38. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Tesouraria comunicará diretamente o responsável, concedendo-lhe prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para fazê-la.

Art. 39. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Tesouraria remeterá, no dia imediato, cópia do comunicado à Procuradoria Jurídica do Município, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 40. Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Assuntos Administrativos.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 17 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das eventuais sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a título de abono, com a aplicação da Lei 14.113/2020, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 69, de 08 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

CONSIDERANDO o art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece regras à destinação dos recursos do FUNDEB à manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que impõe percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício com recursos do FUNDEB; e

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei Municipal nº 2.085/2015, que dispõe sobre o rateio de eventual sobra de recursos do FUNDEB oriundas da obrigação de aplicação mínima com os profissionais do magistério.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear eventuais sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a título de abono, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, lotados nas unidades escolares básicas do Município de Valentim Gentil.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

II - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso I deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Valentim Gentil, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 18 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 2º Para efeitos de distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, o valor a ser pago aos profissionais da educação básica, efetivos e temporários, terá como base o total de horas efetivamente trabalhadas durante o exercício de 2021, desde que haja regular vinculação contratual no momento da partilha.

Parágrafo único. Os servidores cedidos para outros órgãos que não pertençam à Prefeitura do Município de Valentim Gentil, que se habilitariam ao recebimento das sobras do FUNDEB, não participarão do rateio.

Art. 3º A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo.

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de dezembro do referido ano.

Parágrafo único. O valor do rateio tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pelo somatório das horas efetivamente trabalhadas de todos os servidores habilitados, sendo o resultado multiplicado pelo total de horas efetivamente trabalhadas de cada servidor, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. As faltas justificadas, como aquelas oriundas de abonadas, faltas médicas, nojo, gala, entre outras, não serão consideradas para o cálculo do total de horas efetivamente trabalhadas pelo profissional da educação básica.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 6º O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

Art. 7º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizadas as devidas suplementações por esta lei, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 19 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Valentim Gentil, 13 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 20 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI N.º 2.408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Valentim Gentil, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 70, de 08 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Valentim Gentil e reorganiza o seu Quadro de Pessoal de Servidores Comissionados e Efetivos, na forma prevista em seus anexos.

§ 1º O quadro geral de pessoal – QGP constante do Anexo I é composto pelo quadro I - servidores comissionados e quadro II - servidores efetivos e passa fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º As atribuições pertinentes a cada cargo efetivo e comissionado, bem como das funções especiais instituídas na presente Lei estão disciplinadas no Anexo III.

Art. 2º Constitui objetivo principal desta, o aprimoramento das ações legislativas em prol do bem comum, em conformidade com os preceitos constitucionais, orgânicos e legais, constituindo como princípios fundamentais de suas ações, entre outros: a legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência, eficácia, publicidade, transparência, razoabilidade, finalidade, motivação e supremacia do interesse público.

Art. 3º Os servidores de cargo efetivo poderão ser designados, mediante portaria do Chefe do Legislativo, sem prejuízo de seu cargo, a ocupar provisoriamente outros cargos de maior hierarquia, desde que comprovem o grau de escolaridade compatível com o mesmo, em caso de vacância, férias, licenças, afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular de cargo efetivo.

Parágrafo único. Ao servidor efetivo designado para o exercício temporário de cargo de maior hierarquia será devido o pagamento da diferença de vencimentos.

Art. 4º As atividades administrativas da Câmara Municipal de Valentim Gentil obedecerão, em caráter permanente, aos fundamentos que prevejam o planejamento, a coordenação, a descentralização, a racionalização e o aperfeiçoamento dos atos praticados pela Edilidade.

Parágrafo único. O Controle Interno auxiliará aos Setores no cumprimento de planos e metas, bem como o atendimento e observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, e cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nos termos das atribuições constantes no Anexo III desta Lei.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 21 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 5º Aos servidores do Poder Legislativo Municipal aplica-se o regime jurídico estatutário, sendo os servidores efetivos e comissionados regidos pelo Estatuto dos Servidores Público do Município de Valentim Gentil/SP.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores de cargo de provimento efetivo o Regime Próprio de Previdenciário (FUPREMU) e aos servidores de cargo de provimento em comissão o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PARLAMENTAR

Art. 6º A Administração Legislativa é composta pelo Departamento Administrativo Parlamentar com as seguintes competências:

I - oferecer subsídios ao Presidente da Câmara na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Legislativa Municipal;

II - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Presidente do Legislativo para a sua área de competência;

III - garantir ao Presidente o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições indispensáveis para a tomada de decisões, coordenação e controle do Legislativo Municipal;

IV - coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;

V - assessorar ao Presidente na formulação da política administrativa, na área de atuação de seu Departamento;

VI - avaliar o desenvolvimento de trabalhos qualitativa e quantitativamente; e,

VII - informar processos e demais documentos relacionados às atividades de todos os órgãos que integram a estrutura administrativa do departamento.

§ 1º O Departamento Administrativo Parlamentar é órgão do Legislativo Municipal responsável por assessorar o Presidente e os demais órgãos de administração nas seguintes situações:

- a) implementação das políticas públicas municipais;
- b) análise de atos do contencioso jurídico e administrativo, inclusive nas questões de natureza contábil e financeira antes da tomada de decisão da Presidência;
- c) análise de documentos, atos e fatos referentes ao patrimônio público do Poder Legislativo, antes da tomada de decisão da Presidência;
- d) prover, dentro dos limites legais de sua competência, os recursos humanos, os recursos materiais, as estratégias de implantação das tecnologias de informação e outros serviços administrativos necessários ao bom funcionamento do Legislativo;
- e) promover ações que busquem a aplicação das regras de transparência em consonância com a proteção geral de dados.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 22 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 7º São atribuições da Procuradoria Jurídica do Legislativo:

- I - elaborar pareceres técnicos nos processos e proposições da Câmara Municipal, assessorando as comissões permanentes e temporárias;
- II - prestar serviços de apoio técnico ao Vereador na elaboração de suas proposições;
- III - exercer as funções de consultoria jurídica ao Presidente da Câmara e Vereadores, bem como aos demais setores do Poder Legislativo;
- IV - patrocinar a defesa dos interesses da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, de ofício ou conforme determinações da Presidência;
- V - prestar assessoramento em assuntos de natureza eminentemente jurídica, elaborando estudos, pareceres, editais e instrumentos contratuais;
- VI - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Presidente da Câmara, ou de ofício;
- VII - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato da Presidência ou demais servidores com poder de decisão;
- VIII - examinar, analisar e elaborar minutas de contratos e convênios;
- IX - representar, subsidiariamente, a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas;
- X - propor cautelares ou remédios constitucionais toda vez que a Câmara Municipal encontrar-se na iminência de sofrer lesão, ou prejuízo irreparável ou de difícil, duvidosa ou morosa reparação;
- XI - agir como guardião dos processos administrativos e judiciais em que atue ou atuou, atribuindo-se aos mesmos a inviolabilidade devida;
- XII - preparar informações e esclarecimentos, em nome da Câmara Municipal e da Presidência, nos ofícios, requerimentos e expedientes de natureza eminentemente jurídica;
- XIII - realizar o controle prévio de legalidade de licitações, contratações diretas, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preço e outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos;
- XIV - executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do Legislativo será composta pelo titular do serviço público de Procurador Jurídico Legislativo e demais servidores que vierem a ser designados para auxílio de suas atribuições e atuará com independência funcional em relação aos demais órgãos da Câmara Municipal, sendo subordinado somente à Presidência desta Casa de Leis.

§ 2º Ao Departamento Jurídico será concedido prazo de 10 dias úteis para manifestar-se em atos de sua competência e caso haja solicitação de urgência, este prazo será reduzido para 06 dias úteis.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 8º Cabe ao Sistema de Controle Interno a realização de ações integradas para o cumprimento no âmbito do Poder Legislativo Municipal os princípios da legalidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 23 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência nas suas ações e procedimentos.

Parágrafo único. Fica instituída a Ouvidoria do Poder Legislativo ligada ao Sistema de Controle Interno e tem por finalidade receber, registrar e processar as reclamações, denúncias e sugestões dos munícipes relacionadas aos agentes e à prestação dos serviços públicos legislativos da Câmara Municipal de Valentim Gentil.

Art. 9º Cabe à Controladoria do Poder Legislativo Municipal, bem como à Ouvidoria, a função de supervisionar, fiscalizar, analisar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos do Poder Legislativo Municipal, concernentes à gestão com vistas ao cumprimento dos princípios elencados na presente Lei, bem como o regramento trazido pela Resolução n. n.º 70, de 16 de setembro de 2014 e demais legislações aplicáveis à espécie, a ser exercida pelo Controlador Interno.

Art. 10. O Controlador Interno poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar poderes, quando for o caso, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o "caput", no prazo de 30 dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do indeferimento, o Controlador Interno comunicará ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na forma da Lei.

Art. 11. O Controlador Interno, quando necessário para o bom desempenho de suas funções, poderá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências.

§ 1º Quando não atendidas de forma suficiente, ou não sanadas eventuais restrições apontadas, este dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento e providências.

§ 2º Na falta de providências do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Controlador Interno comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de incorrer em responsabilidade solidária.

§ 3º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, dificultar ou criar obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§4º O agente público terá direito ao contraditório e ampla defesa Junto à Controladoria e ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. Para assegurar o exercício regular e autônomo de suas funções, são garantidos ao Controlador Interno:

I- independência profissional para o desempenho das atividades no Poder Legislativo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 24 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

II- o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III- a impossibilidade de destituição da função, salvo a pedido, ou pela prática de infração funcional, ofensa à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno do Poder Legislativo e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valentim Gentil, mediante processo administrativo com direito ao contraditório e ampla defesa.

TÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Fica por esta constituída a estrutura de cargos, funções, carreira e vencimentos da Câmara Municipal de Valentim Gentil, que para efeitos desta Lei, abarca os seguintes conceitos:

I- Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Valentim Gentil;

II- Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor, com denominação própria, número certo, atribuições específicas e vencimentos a serem pago pelos cofres públicos;

III- Servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, conforme disposição legal pertinente;

IV- Atribuições: o conjunto de tarefas e responsabilidades pertencentes pelo servidor público;

V- Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público no exercício de suas atribuições, correspondente ao seu padrão;

VI- Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

VII- Classe: é um agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e padrão de vencimento;

VIII- Carreira: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos empregos que a integram;

IX- Quadro: conjunto de cargos da Câmara;

X- Lotação: o número de servidores públicos fixados para cada unidade administrativa;

XI- Referência: o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

XII- Grau: letra indicativa do valor progressivo da referência;

XIII- Padrão: conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do cargo;

XIV- Posse: é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 25 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

XV- Exercício: é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Seção II

Da reestruturação funcional

Art. 14. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Valentim Gentil passa a ser organizado da seguinte forma:

I- Cargos públicos de provimento em comissão;

II- Cargos públicos de provimento efetivo.

§ 1º Os cargos em comissão, constantes do Quadro I do Anexo II desta Lei são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal

§ 2º O provimento dos cargos públicos de pessoal efetivo, discriminados no Quadro II do Anexo I desta Lei, far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 3º Para todos os cargos da Câmara, sem distinção, no ato do ingresso também será exigido:

I- gozo dos direitos políticos;

II- haver cumprido as obrigações militares, quando o ocupante for do sexo masculino;

III- haver cumprido as obrigações eleitorais;

IV- idade mínima de dezoito anos;

V- não tenha condenação criminal ou condenação por improbidade administrativa com sentença transitada em julgado;

VI- apresentação da declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, no ato em que o servidor tomar posse;

VII- declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

VIII- outros que o habilitem para o exercício de determinado cargo, bem como aqueles determinados pelos Estatutos dos Servidores do Município.

Art. 15. O exercício dos cargos em comissão dar-se-á em regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo anterior, serão preenchidos por profissionais que atendam às habilitações legais e os pré-requisitos elencados na Tabela II do Anexo II desta Lei.

§ 2º É vedado o pagamento de horas extras ao ocupante de cargo de provimento em comissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 26 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 3º Não se aplica aos servidores ocupantes de cargo de em comissão (Tabela I do Anexo II) o pagamento de quaisquer gratificações.

Art. 16. Os cargos públicos efetivos e comissionados pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal são aqueles relacionados nos quadros I e II do Anexo I, ficando mantidos e criados os cargos listados e extintos os que não se fizerem presentes.

Art. 17. É vedada a cumulação de cargos públicos, ressalvadas as hipóteses permitidas pela Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 18. A investidura nos cargos de provimento efetivo no serviço público da Câmara de Vereadores são acessíveis aos brasileiros e aos portugueses equiparados, cujo ingresso dar-se-á no nível inicial de cada classe, atendidos os requisitos de escolaridade, experiência e habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão ou de confiança de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de abertura do concurso.

Art. 19. O concurso público terá sempre o caráter eliminatório e a nomeação far-se-á em estrita obediência à ordem de classificação.

§ 1º O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo do Presidente da Câmara.

§ 2º Os requisitos exigidos para o concurso serão objetos de editais específicos, devendo ser observado estritamente o número de vagas existentes.

§ 3º A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, e na falta, àquela que a Câmara de Vereadores indicar, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público, não exigidos por ocasião da inscrição.

§ 4º Durante o prazo previsto no Edital de Convocação, respeitado o prazo de validade, os aprovados em concurso de provas, ou de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir os cargos para os quais foram aprovados.

§ 5º O aprovado convocado para nomeação, que não se apresentar no prazo de 30 dias ou manifestar desinteresse pela nomeação será considerado desistente do cargo para todos os efeitos legais.

Art. 20. O concurso público reger-se-á por Edital e estabelecerá, em função da natureza da categoria funcional e sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo, o conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

Art. 21. Não dependerá de limites de idade máxima a inscrição em concurso público ao candidato de cargo de provimento efetivo.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 27 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 22. Não poderá ser aberto novo concurso público para o mesmo cargo enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 23. O provimento dos cargos em caráter efetivo será feito mediante nomeação, por Portaria do Presidente da Câmara, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo a ordem de classificação, com as regras previstas no Edital para critérios de desempate.

Art. 24. Após a nomeação, será dado posse ao candidato aprovado em concurso público, devendo a mesma ocorrer no prazo de até 30 dias, contados da publicação da Portaria, prorrogáveis por mais 30 dias, a requerimento escrito do interessado, mediante justificativa comprovada e aceita pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º Não será admitida posse por procuração;

§ 2º Em se tratando de servidor em licença ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento;

§ 3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 4º Tornará sem efeito a nomeação se o servidor não tomar posse nos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 25. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício e demais anotações pertinentes serão registrados no assentamento individual do servidor, existentes na ficha funcional do servidor existente no Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Valentim Gentil.

Art. 26. Ao ingressar no exercício de sua função, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- capacidade de iniciativa;
- IV- produtividade;
- V- responsabilidade;
- VI- eficiência e eficácia;
- VII- fatores comportamentais e estratégicos.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial semestral de desempenho, por Comissão Especial instituída para essa finalidade, da qual participe, pelo menos um Vereador componente da Mesa Diretora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 28 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 2º O servidor, em estágio probatório, que não for aprovado será considerado inapto para o cargo, e não poderá adquirir a estabilidade, devendo ser exonerado, de ofício pelo Presidente da Câmara, a bem do serviço público, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 27. Aplicar-se-á aos servidores da Câmara de Vereadores no que se refere ao estágio probatório as determinações contidas nos Estatutos dos Servidores Públicos do Município.

Art. 28. A frequência do servidor será apurada por meio de ponto definido por ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 29. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou determinação expressa e motivada do Presidente da Câmara.

§ 1º A falta abonada pelo Presidente da Câmara é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 3º Nos dias úteis somente por determinação do Presidente da Câmara poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

Art. 30. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e efetivo ficam sujeitos à jornada de trabalho dispostas no Anexo I desta Lei.

Art. 31. Ao servidor da Câmara, ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão ou função de confiança é devida a retribuição pelo seu exercício.

§ 1º O vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter permanente é irredutível.

§ 2º Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo vigente no país e superior a remuneração paga ao Chefe do Executivo Municipal, no momento da nomeação.

§ 3º Não se considera para o teto constante do presente artigo, as vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação, sexta-parte e outras, desde que, assim classificadas por Lei Municipal.

Art. 32. Serão deferidos aos servidores adicionais e gratificações disciplinadas na presente legislação, sem prejuízo daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valentim Gentil, bem como às demais legislações pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 29 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 33. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 anos de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal de Valentim Gentil, observado o limite máximo de 35 % (trinta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, em sentido estrito.

§ 1º O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o quinquênio.

Art. 34. O servidor público, detentor do cargo de provimento efetivo, nomeado para ocupar cargo em comissão, terá direito à percepção do adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento do seu cargo efetivo, em sentido estrito.

Art. 35. Ao servidor público do Poder Legislativo é assegurado o recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos 25 anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observados os preceitos legais pertinentes.

Art. 36. Ao servidor efetivo que exercer funções especiais compatíveis com seu cargo e com atribuições distintas daquelas constantes do seu cargo efetivo ou prestar serviço técnico ou científico receberão uma gratificação, a partir da data nomeação feita através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º São consideradas funções especiais, sem prejuízo das demais que puderem ser acrescidas por outras legislações vigentes, as seguintes:

- a) Agente de contratação;
- b) Ouvidor;
- c) Tesoureiro.

§ 2º Salvo ao ocupante da função especial de agente de contratação, aos servidores que ocuparem as demais funções especiais será concedida uma gratificação mensal de 20% sobre os vencimentos do servidor efetivo nomeado para desempenhá-la.

§ 3º Ao servidor efetivo nomeado para a função especial de agente de contratação será concedida uma gratificação de 10% sobre seus vencimentos, enquanto perdurar o processo licitatório.

Art. 37. Fica criada a gratificação especial de participação em comissão (GEPC), a ser atribuída ao servidor público efetivo que for nomeado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, para integrar qualquer tipo de comissão, desde que não conste na descrição das atribuições do cargo, pelo período em que for estipulado.

Parágrafo único. A gratificação que trata esse artigo será correspondente a 15% do valor dos vencimentos dos servidores nomeados

Art. 38. A jornada de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal de Valentim Gentil será a fixada nos termos do Anexo I desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 30 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Parágrafo único. Os órgãos da Câmara que necessitem, em razão da natureza de suas atividades, trabalhar em regime de revezamento poderão estabelecer jornada diferenciada, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara e dentro dos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 39. Os eventuais atrasos, devidamente justificado, que forem autorizados pela chefia imediata na própria ficha de controle do ponto do funcionário poderão ser compensados na mesma e não serão passíveis de desconto na remuneração.

Parágrafo único. Serão considerados para efeito do "caput" deste artigo atrasos de, no máximo, quinze minutos.

Seção II

Do custeio para capacitação profissional

Art. 40. O desenvolvimento profissional constitui-se em um processo permanente de qualificação profissional que visa à melhoria do desempenho pessoal e institucional.

Art. 41. Na aplicação do princípio da eficiência, poderão ser custeados nos termos da Lei, e, atendidos os critérios de interesse público, conveniência e oportunidade a participação de servidores nos eventos, por determinação da Presidência, ou por iniciativa dos servidores do, mediante requerimento ao Presidente, comprovado o real interesse e benefício ao serviço público.

Art. 42. Para fins de definição, se enquadram em como capacitação, eventos próprios de capacitação, conferências, congressos, cursos, palestras, seminários, treinamentos e afins, excetuando-se cursos de graduação e pós-graduação "*latu sensu*" e "*strictu sensu*", bem como o custeio a servidores em cargos de provimento em comissão nos 180 (cento e oitenta dias) do final do mandato.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá custear integralmente as despesas com alimentação, custos com o evento, hospedagem e transporte, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

Art. 43. Resguardados os direitos autorais, o servidor público que houver participado de eventos ou atividades que trata este artigo, deverá graciosamente multiplicar seus recentes conhecimentos aos demais servidores, promovendo em até 90 (noventa) dias do término de sua capacitação, a divulgação de informações, a realização de reunião, de palestra ou atividade congênere com colegas de serviço ou população local para que seja validado seu certificado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO ACADÊMICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 31 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 44. A Formação Acadêmica tem como objetivo valorizar o funcionário público efetivo que venha a se aperfeiçoar visando a melhoria dos serviços prestados à Câmara Municipal.

Art. 45. Ao funcionário que se especializar, ampliando seu leque de conhecimentos nas áreas de interesse da Câmara Municipal, será concedida uma gratificação mensal a título de Adicional de Qualificação (AQ), nos seguintes percentuais:

I- Conclusão de graduação, desde que não seja requisito obrigatório para o exercício do cargo: adicional de qualificação relativo a 10% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época;

II- Conclusão de pós-graduação em sua área de atuação: adicional de qualificação relativo a 15% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época;

III- Conclusão de mestrado em sua área de atuação: adicional de qualificação relativo a 20% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época;

IV- Conclusão de doutorado em sua área de atuação: adicional de qualificação relativo a 25% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber os percentuais previstos de forma cumulativa.

Art. 46. O Adicional de Qualificação iniciará a partir da entrega do certificado de conclusão do curso correspondente, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para a pós-graduação, respeitadas a disponibilidade de recursos orçamentários e financeira e os limites e prazos disciplinados pela legislação vigente.

Art. 47. O servidor que atender às exigências para ao Adicional de Qualificação, deverá preencher requerimento e juntar seus documentos comprobatórios, encaminhando sua solicitação à Área de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 48. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I- Exoneração;
- II- Demissão;
- III- Ascensão funcional;
- IV- Aposentadoria;
- V- Falecimento.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 32 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 1º Dar-se-á a exoneração nos seguintes casos:

- I- A pedido do servidor efetivo ou comissionado;
- II- A critério da Administração, quando se tratar de ocupantes de cargo em comissão ou função especial gratificada;
- III- Quando o servidor não entrar em exercício dentro do prazo legal;
- IV- Quando não aprovado no Estágio Probatório;

§ 2º A demissão será aplicada como penalidade nos casos previstos em lei, especialmente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valentim Gentil, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

Art. 49. Será considerado incurso em infração grave por abandono de cargo ou função, o empregado que completar mais de 30 (trinta) dias seguidos de ausência injustificada ao trabalho, incluídos os sábados e domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 50. Será considerado incurso em infração grave por falta de assiduidade, nos termos desta Lei, o servidor que durante um ano completar mais de 30 (trinta) faltas injustificadas diretas ou 60 (sessenta) interpoladas, ao serviço.

Art. 51. Ocorrendo quaisquer das infrações mencionadas nos artigos anteriores, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos deverá imediatamente comunicar o fato ao Presidente da Câmara, que adotará as providências cabíveis para a instauração do procedimento disciplinar.

§ 1º O servidor que incorrer em abandono de cargo será afastado do exercício de sua função, a partir do dia em que atingir o limite de faltas mencionadas nesta Lei.

§ 2º O servidor averiguado será citado pessoalmente para que apresente justificativa das faltas, podendo o Presidente da Câmara, a seu critério, propor desde logo o arquivamento do caso.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PETIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 52. Em defesa de direito ou de interesse legítimo é assegurado ao servidor requerer, pedir reconsideração e recorrer na esfera administrativa, observadas as seguintes normas:

I- a petição será dirigida ao Presidente da Câmara, o qual a despachará no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada a necessidade de diligência ou parecer especializado, caso em que o prazo será de 90 (noventa) dias;

II- cabe pedido de reconsideração do ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Art. 53. Caberá recurso:

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 33 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

I - do indeferimento;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 54. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida, pelo interessado, observando-se o que se der em primeiro lugar.

Art. 55. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Em caso de provimento em pedido de reconsideração ou recurso, o efeito da decisão retroagirá à data do ato impugnado.

Art. 56. Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído, podendo obter cópias a seu encargo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá a regulamentação que se fizer necessária para a perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos disponibilizados.

Art. 58. Ficam asseguradas aos funcionários da Câmara Municipal de Valentim Gentil as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos do Município de Valentim Gentil incidentes sobre os vencimentos, em especial àquelas provenientes da Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como os demais direitos e garantias estabelecidos em legislações pertinentes.

Art. 59. O servidor, quando de sua aposentadoria e desde que conte com no mínimo vinte anos de serviços prestados ao Legislativo, receberá, como prêmio, a importância equivalente à sua última remuneração.

Art. 60. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente à época de sua entrada em vigor.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas a partir de então as disposições em sentido contrário, em especial a Lei nº 2272/2019.

Parágrafo único. Caso o prazo de proibição de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 tenha sua validade prorrogada, a entrada em vigor desta lei fica condicionada a esta nova data.

Valentim Gentil, 13 de dezembro de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 34 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 35 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL – QGP

QUADRO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORARIA SEMANAL	PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Assessor Administrativo	23/III	37,5	Comissionado – Livre nomeação e exoneração	Ensino Médio completo

QUADRO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORARIA SEMANAL	PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Agente de Controle Interno	27/III	37,5	Concurso Público	Graduado em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Gestão Pública ou Economia com diploma reconhecido pelo MEC
01	Assistente Legislativo	15/III	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Auxiliar de limpeza	11/III	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Oficial Legislativo	31/III	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Procurador Jurídico Legislativo	31/III	20	Concurso Público	Graduado em Direito com registro na OAB
01	Técnico contábil legislativo	26/III	37,5	Concurso Público	Graduado em Ciências Contábeis com registro no CRC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 36 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Ref	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.321,92	1.388,02	1.454,12	1.520,21	1.586,31	1.652,40	1.718,50	1.784,60
2	1.388,02	1.457,42	1.526,82	1.596,22	1.665,62	1.735,02	1.804,43	1.873,83
3	1.457,42	1.530,29	1.603,16	1.676,03	1.748,90	1.821,78	1.894,65	1.967,52
4	1.530,29	1.606,81	1.683,32	1.759,84	1.836,35	1.912,86	1.989,38	2.065,89
5	1.606,81	1.687,15	1.767,49	1.847,83	1.928,17	2.008,51	2.088,85	2.169,19
6	1.687,15	1.771,50	1.855,86	1.940,22	2.024,58	2.108,93	2.193,29	2.277,65
7	1.771,50	1.860,08	1.948,65	2.037,23	2.125,80	2.214,38	2.302,95	2.391,53
8	1.860,08	1.953,08	2.046,09	2.139,09	2.232,09	2.325,10	2.418,10	2.511,11
9	1.953,08	2.050,74	2.148,39	2.246,05	2.343,70	2.441,35	2.539,01	2.636,66
10	2.050,74	2.153,27	2.255,81	2.358,35	2.460,88	2.563,42	2.665,96	2.768,49
11	2.153,27	2.260,94	2.368,60	2.476,26	2.583,93	2.691,59	2.799,26	2.906,92
12	2.260,94	2.373,98	2.487,03	2.600,08	2.713,13	2.826,18	2.939,22	3.052,27
13	2.373,98	2.492,68	2.611,38	2.730,08	2.848,78	2.967,48	3.086,18	3.204,88
14	2.492,68	2.617,32	2.741,95	2.866,59	2.991,22	3.115,85	3.240,49	3.365,12
15	2.617,32	2.748,18	2.879,05	3.009,92	3.140,78	3.271,65	3.402,51	3.533,38
16	2.748,18	2.885,59	3.023,00	3.160,41	3.297,82	3.435,23	3.572,64	3.710,05
17	2.885,59	3.029,87	3.174,15	3.318,43	3.462,71	3.606,99	3.751,27	3.895,55
18	3.029,87	3.181,37	3.332,86	3.484,35	3.635,85	3.787,34	3.938,83	4.090,33
19	3.181,37	3.340,43	3.499,50	3.658,57	3.817,64	3.976,71	4.135,78	4.294,84
20	3.340,43	3.507,46	3.674,48	3.841,50	4.008,52	4.175,54	4.342,56	4.509,59
21	3.507,45	3.682,82	3.858,20	4.033,57	4.208,94	4.384,31	4.559,69	4.735,06
22	3.682,82	3.866,96	4.051,10	4.235,25	4.419,39	4.603,53	4.787,67	4.971,81
23	3.866,96	4.060,31	4.253,66	4.447,01	4.640,36	4.833,70	5.027,05	5.220,40
24	4.060,30	4.263,32	4.466,33	4.669,35	4.872,36	5.075,38	5.278,39	5.481,41
25	4.263,32	4.476,49	4.689,65	4.902,82	5.115,98	5.329,15	5.542,32	5.755,48
26	4.476,50	4.700,33	4.924,15	5.147,98	5.371,80	5.595,63	5.819,45	6.043,28
27	4.700,33	4.935,34	5.170,36	5.405,37	5.640,39	5.875,41	6.110,42	6.345,44
28	4.935,34	5.182,11	5.428,88	5.675,64	5.922,41	6.169,18	6.415,94	6.662,71
29	5.182,11	5.441,21	5.700,32	5.959,42	6.218,53	6.477,64	6.736,74	6.995,85
30	5.441,21	5.713,27	5.985,34	6.257,40	6.529,46	6.801,52	7.073,58	7.345,64
31	5.713,27	5.998,94	6.284,60	6.570,27	6.855,93	7.141,59	7.427,26	7.712,92
32	5.998,94	6.298,89	6.598,83	6.898,78	7.198,73	7.498,67	7.798,62	8.098,57
33	6.298,89	6.613,83	6.928,77	7.243,72	7.558,66	7.873,61	8.188,55	8.503,49
34	6.613,83	6.944,52	7.275,21	7.605,90	7.936,60	8.267,29	8.597,98	8.928,67
35	6.944,52	7.291,75	7.638,97	7.986,20	8.333,42	8.680,65	9.027,88	9.375,10

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 37 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

36	7.291,75	7.656,33	8.020,92	8.385,51	8.750,10	9.114,68	9.479,27	9.843,86
37	7.656,33	8.039,15	8.421,97	8.804,78	9.187,60	9.570,42	9.953,23	10.336,05
38	8.039,15	8.441,11	8.843,07	9.245,02	9.646,98	10.048,94	10.450,90	10.852,85
39	8.441,11	8.863,16	9.285,22	9.707,27	10.129,33	10.551,39	10.973,44	11.395,50
40	8.863,16	9.306,32	9.749,48	10.192,64	10.635,80	11.078,95	11.522,11	11.965,27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 38 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO III

QUADRO I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

AGENTE DE CONTROLE INTERNO:

Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno da Câmara Municipal, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; Assinar em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo o Relatório de Gestão Fiscal; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades setoriais do sistema, através do processo de auditoria a ser realizado em todas as unidades da estrutura organizacional do Legislativo Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão da Câmara Municipal e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Câmara Municipal; Controlar as operações de crédito, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; Verificar a fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos; Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; Conferir cálculos e apontar os equívocos encontrados; Fazer conferência de documentos; Manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do tribunal; Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas; efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos art. 22 e 23, da Lei Complementar nº. 101/00. Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno, participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO:

Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos; Assessorar as Comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos; Assessorar na recepção e atendimento dos munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas; Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos físicos e digitais dos Vereadores, visando à agilização de informações; Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados; Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 39 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores; Auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida; Encaminhar documentos, tais como: ofícios, convites, convocações e demais comunicados de interesse dos Vereadores; realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos membros do Poder Legislativo.

ASSISTENTE LEGISLATIVO:

Executar tarefas do setor administrativo e legislativo; Recepcionar o Presidente, Vereadores e público em geral; Protocolar documentos; Atender o munícipe e encaminhá-lo ao setor desejado; Atender e efetuar ligações; Auxiliar o Presidente, a Mesa Diretora e demais Vereadores; Administrar e manter atualizados os bens patrimoniais da Câmara, bem como os seus cadastros; Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; Adquirir materiais ou serviços de acordo com as normas vigentes; Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei; Emitir via sistema os pedidos de compras e requisições; Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento dos produtos adquiridos por dispensa; Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; gerenciar os contratos administrativos; manter controle sobre o almoxarifado do Poder Legislativo; Elaborar ofícios, cartas, memorando, e-mails; Operar equipamentos de audiovisual, *data show* entre outros; Participar, quando solicitado do serviço de gravação de vídeo e som das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; Entregar avisos e notificações aos setores competentes; Extrair cópias dos documentos quando solicitado; Efetuar serviços bancários quando solicitado; Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR DE LIMPEZA:

Executar tarefas de zeladoria e serviços gerais necessários à manutenção da limpeza do prédio, móveis e utensílios do Poder Legislativo; Solicitar ao setor competente os materiais de limpeza e higiene necessários; Preparar cafés, chás, sucos e outros quando solicitado pelo Presidente, Vereadores ou demais servidores; Realizar serviços externos que se fizerem necessários; Providenciar o armazenamento e reposição dos materiais de copa, cozinha e limpeza, e demais utensílios nos locais adequados; Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

OFICIAL LEGISLATIVO:

Executar tarefas do setor administrativo e legislativo; auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora; Dar suporte aos trabalhos das comissões permanentes ou temporárias; Elaborar, redigir e encaminhar ofícios; Elaborar moções e indicações, elaborar roteiros, editais e atas; Auxiliar na elaboração de projetos de lei, resoluções, atos da mesa, decretos-legislativos; Proceder o recebimento e registro dos projetos de lei, bem como o seu encaminhamento aos Vereadores; Elaborar e encaminhar autógrafos de lei ao Poder Executivo; Efetuar a abertura e o arquivamento de processos administrativos, livros e todos os documentos relacionados à Câmara; Prestar informações ao Tribunal de Contas sempre que solicitado, e providenciar a documentação necessária às fiscalizações anuais em sede de prestação de contas; Realizar a atualização mensal do cadastro geral de entidades no sistema AUDESP; Executar os processos de adiantamentos; Auxiliar os setores competentes quando da elaboração de processos de

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 40 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

licitação, dispensa e inexigibilidade quando solicitado pela autoridade superior; Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO:

Representar a Câmara em juízo ou fora dele; Representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora; Defender em qualquer instituição, juízo ou Tribunal à Câmara Municipal apresentando sustentação escrita ou oral de seus interesses, em demandas contra ou pela mesma promovidas; Realizar consultas jurídicas formuladas pela Presidência, Vereadores e servidores da Câmara Municipal em assuntos pertinentes ao Poder Legislativo; Elaborar parecer jurídico e orientar em todas as modalidades de licitação, dispensas ou inexigibilidade; Elaborar, quando necessário, pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos; Apresentar, quando solicitado, parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas à Comissão de Justiça e Redação; Emitir parecer jurídico, quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias; Responder e dar parecer sobre consultas dos Vereadores sobre matérias enviadas à Câmara pelo Prefeito, pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais; Acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa do país, informando da existência ou alteração de dispositivos legais que, direta ou indiretamente, afetem a comunidade e os trabalhos do legislativo; Auxiliar os vereadores na elaboração de projetos de lei, resoluções, atos da mesa e decretos legislativos quando solicitado; Participar de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

TÉCNICO CONTÁBIL LEGISLATIVO:

Escriturar de forma sintética e analítica a contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e as variações patrimoniais da Câmara, de acordo com a legislação vigente; Elaborar, mensalmente balancetes e demais documentos contábeis necessários ao encerramento do mês; Assinar junto com o Presidente todos documentos pertinentes ao seu departamento; Encaminhar os balancetes e balanços para apreciação do Plenário da Câmara nos prazos respectivos; Controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, provendo o empenho prévio das despesas e, quando necessário, promover a anulação de empenhos, comunicando os órgãos interessados; Promover a liquidação de despesas, bem como a referência de todos os documentos nos processos respectivos; Realizar o controle dos créditos adicionais, mediante o acontecimento das Leis e Decreto; Enviar mensalmente ao TCE/SP os documentos e relatórios exigidos por aquele órgão; Examinar e encaminhar a documentação necessária para realização de processos de prestação de contas; Atender a todas as solicitações formuladas por outros Entes de Federação, Presidente e Vereadores nos assuntos que diz respeito a seu departamento; Gerar guias de recolhimentos legais como GFIP, SEFIP, RAIS, DCTF, DIRF, SICONFI, FUPREMU, INSS e outras que eventualmente surgirem; Inserir os dados contábeis no sistema Audesp de acordo com calendário anual e determinações; Alimentar o sistema Audesp Fase IV; Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas. Gerenciar o departamento pessoal da Câmara Municipal; Preparar processos de admissão e demissão de pessoal mantendo para isso os controles que se fizerem necessários; Enviar no mês de dezembro de cada exercício o cronograma anual de férias e licença prêmio para o exercício

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 41 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

seguinte; Preparar e assinar a folha de pagamento; Efetuar mensalmente os apontamentos dos registros de pontos descontando os possíveis atrasos e faltas ocorridas no mês; Organizar e manter registros e assentamentos funcionais e financeiros do pessoal, em fichas ou livros próprios; Elaborar escala de férias do Pessoal da Câmara; Registrar e controlar a frequência do pessoal administrativo, preparando os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; Manter atualizado os arquivos pertinentes ao seu departamento; Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

QUADRO I - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Emitir via sistema os pedidos de compras e requisições; Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento dos bens ou serviços adquiridos por licitação; Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação; Elaborar processos de licitação; Elaborar contratos administrativos; publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação; Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima; gerenciar os contratos administrativos; manter controle sobre o almoxarifado do Poder Legislativo; providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas; prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Contratação.

OUVIDOR:

Assessorar o Presidente na identificação e na tomada de decisões quanto a insatisfações, irregularidades ou ilegalidades praticadas quando do atendimento e da prestação de serviços pelos setores da Câmara, por meio de denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos; Receber e dar tratamento às manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei nº 13.460, de 2017; e às petições destinadas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público referidos no art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018; Adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas; Formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação; Coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Valentim Gentil; Analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas; Zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços da Câmara Municipal de Valentim Gentil; Adotar meios de solução pacífica de conflitos entre usuários dos serviços públicos e a Câmara Municipal de Valentim Gentil, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível; Realizar a articulação com instâncias e mecanismos de participação social; Realizar a articulação, no que se refere às competências de sua unidade, com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, tais como ouvidorias de outros entes e Poderes, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas; Realizar a articulação com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 42 de 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

as demais unidades da Câmara Municipal de Valentim Gentil para a adequada execução de suas competências; Exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460, de 2017; Produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460, de 2017; Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal.

TESOUREIRO:

Responder pelo Controle de Caixa, Tesouraria e outros serviços financeiros desta Edilidade; Depositar e controlar as receitas da Câmara Municipal, na forma estabelecida, legal e formalmente; Providenciar, obedecendo à ordem cronológica em cada recurso, o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções do Presidente; Pagar despesas ordenadas, autorizadas, empenhadas, liquidadas e processadas; Movimentar recursos financeiros da Câmara, através da via bancária, assinando juntamente com o Presidente, os cheques, as transações via internet banking como transferências e *pix* destinados a pagamento de despesas da Câmara Municipal; Coordenar e manter a guarda e conservação de todos os empenhos processados até a data do pagamento, separando-os por recursos e por vencimentos; Conferir se os pagamentos efetuados estão de acordo com os respectivos recursos indicados nos empenhos; Providenciar a requisição de talões de cheques; Efetuar o controle de depósitos e retiradas em bancos, apresentando relatórios de caixa e bancos; Guardar, conservar, e quando devidamente autorizado, devolver valores pertencentes à Prefeitura ou a ela caucionados por terceiros; Executar outras atividades afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 43 de 47

Portarias



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4.796, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do RPPS do Município de Valentim Gentil para o mandato de 2022/2023 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 56, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**, com mandato de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023**, os seguintes membros:

I – representantes dos servidores ativos e inativos:

a) **ADÃO ROBERTO JOSÉ RODRIGUES**, CPF nº 033.340.488-29, RG nº 11.773.221, servidor público municipal ativo, na condição de titular; e **ELSON RODRIGUES RABELO**, CPF nº 121.716.748-06, RG nº 19.474.824, servidor público municipal ativo, na condição de suplente;

b) **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, CPF nº 309.761.638-10, RG nº 42.015.857-1, servidor público municipal ativo, na condição de titular; e **ANDRÉ JANINI VIEIRA**, CPF nº 419.188.658-41, RG nº 48.842.482-3, servidor público municipal ativo, na condição de suplente;

c) **SILVIO BARBOSA FERRARI**, CPF nº 285.366.338-83, RG nº 30.636.120-6, servidor público municipal ativo, na condição de titular; e **CAMILA DO LIVRAMENTO MEDEIROS**, CPF nº 363.264.798-43, RG nº 42.015.938-1, servidora pública municipal ativa, na condição de suplente.

II – representante indicado pelo Poder Legislativo:

a) **LUIS DO CARMO PEREIRA**, CPF nº 952.477.428-34, RG nº 9.329.812-2, servidor público municipal ativo, na condição de titular; e **ELISANGELA MARIA CALDEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 220.602.718-60, RG nº 32.716.673-3, servidora pública municipal ativa, na condição de suplente.

III – representantes indicados pelo Poder Executivo:

a) **MÁRIO SÉRGIO VICENTE**, CPF nº 033.351.848-90, RG nº 14.726.431, servidor público municipal ativo, na condição de titular; e **PEDRO HENRIQUE SILVEIRA MANTELLI**, CPF nº 329.973.848-85, RG nº 42.015.696-3, servidor público municipal ativo, na condição de suplente; e

b) **ALOÍSIO TEOTÔNIO DE CARVALHO CAJUELLA**, CPF nº 327.656.458-09, RG nº 42.222.069-3, servidor público municipal ativo, na condição de titular; e **AIRTON MANOEL DE MEDEIROS**, CPF nº 218.126.788-00, RG nº 33.457.525-4, servidor público municipal ativo, na condição de suplente.

Art. 2º. NOMEAR para compor o **CONSELHO FISCAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**, com mandato de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023**, os seguintes membros:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 44 de 47



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

I – representantes dos servidores ativos e inativos:

a) **EDSON APARECIDO PIACENTE BARBOSA**, CPF nº 291.788.188-77, RG nº 29.283.828-1, servidor público municipal ativo, na condição de titular; e **FRANCISCO CARLOS GRACIANO BELEM**, CPF nº 013.331.888-54, RG nº 12.713.830-4, servidor público municipal ativo, na condição de suplente; e

b) **GILMARA DOS SANTOS DE MORAIS CAJUELA**, CPF nº 265.385.898-39, RG nº 26.740.536-4, servidora pública municipal ativa, na condição de titular; e **ANTONIO FLÁVIO DOS SANTOS**, CPF nº 169.799.638-80, RG nº 24.302.679-1, servidor público municipal ativo, na condição de suplente.

II – representante indicado pelo Poder Executivo:

a) **JOÃO EDUARDO VICENTE**, CPF nº 390.633.228-44, RG nº 48.095.250-4, servidor público municipal ativo, na condição de titular; e **JULIANA APARECIDA DA CRUZ BARBOSA**, CPF nº 304.732.788-20, RG nº 42.015.765-7, servidora pública municipal, na condição de suplente.

Art. 3º. Os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do RPPS serão eleitos pelos seus pares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de dezembro de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 45 de 47



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4.797, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de membros do Comitê de Investimentos do RPPS do Município de Valentim Gentil para o mandato de 2022/2023 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 49, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**, com mandato de **1º de janeiro de 2022** até **31 de dezembro de 2023**, os quais ocuparão os seguintes cargos:

I – Presidente: **AIRTON MANOEL DE MEDEIROS**, CPF nº 218.126.788-00, RG nº 33.457.525-4, servidor público municipal ativo, lotado no cargo efetivo de Contador, com certificação CPA-10 junto à ANBIMA;

II – Membros: **JULIANA APARECIDA DA CRUZ BARBOSA**, CPF nº 304.732.788-20, RG nº 42.015.765-7, servidora pública municipal ativa, lotada no cargo de Agente de Controle Interno, com certificação CPA-10 junto à ANBIMA; e **ANA RITA SOARES DA SILVA**, CPF nº 296.810.338-50, RG nº 33.948.422-6, servidora pública municipal ativa, lotada no cargo de Agente de Administração, com certificação CGRPPS junto à APIMEC.

Parágrafo Único Nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei Complementar Municipal nº 49/2020, o Presidente do Comitê de Investimentos será o Gestor da Carteira de Investimentos do RPPS de Valentim Gentil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de dezembro de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 46 de 47



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4.798, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pela gestão dos recursos do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Lei Complementar Municipal nº 49, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 1º de janeiro de 2022, **AIRTON MANOEL DE MEDEIROS**, CPF nº 218.126.788-00, RG nº 33.457.525-4, servidor público municipal ativo, lotado no cargo efetivo de Contador, para o exercício da função de **GESTOR DOS RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL**, conforme determina o art. 2º, § 4º, da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de dezembro de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 47 de 47

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão Presencial nº 74/21

Processo nº 195/21

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para a função de Responsável Técnico das Unidades de Saúde do Município de Valentim Gentil/SP, conforme edital e anexos. A sessão do pregão dar-se-á no dia 28 de dezembro de 2021, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:10 horas. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, pelo telefone (17) 3485 9400, bem como no site www.valentimgentil.sp.gov.br. Valentim Gentil, 13 de dezembro de 2021. Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito Municipal.

Notificações

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil, Sr. Airtton Manoel de Medeiros, comunica que no dia **20/12/2021**, às **10 horas**, no prédio do **Paço Municipal "Prefeito Airtton de Medeiros"**, ocorrerá a reunião dos membros do Conselho de Administração para decidir sobre a utilização do saldo das receitas arrecadadas a título de taxa de administração no exercício de 2021. A reunião é pública e de interesse dos servidores efetivos do Município de Valentim Gentil, podendo qualquer pessoa assistir.